

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 84, DE 2023

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, cujo escopo é aprovar o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019.

A proposição teve origem na Mensagem do Sr. Presidente da República de nº 173, de 2022, que veio instruída pela Exposição de Motivos assinada eletronicamente pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e o da Infraestrutura.

Aos 24 de março de 2023, despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou a proposição às comissões de Viação e Transporte – para análise de seu mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania - para análise apenas de seus aspectos constitucionais, jurisdicionais e de técnica legislativa.

De acordo com o despacho, a proposição está sujeita à apreciação do plenário da casa e o seu regime de tramitação é o urgente. Tudo nos termos do art. 151, inciso I, “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



* CD237353719800*

II - VOTO DA RELATORA

Com relação ao tratado em tela, na trilha do que escreveram os Srs. Ministros de Estado na Exposição de Motivos, podemos dizer que, *in verbis*:

O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Ruanda, e para além desses. O Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

Conforme já foi dito acima, nos cabe, nesta comissão, analisarmos, exclusivamente, os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em exame.

Sob a perspectiva constitucional, não encontramos óbices à livre tramitação da matéria, uma vez que foram e estão sendo observados os parâmetros constitucionais aplicáveis, quais sejam a apreciação pelo Congresso Nacional, cuja competência é exclusiva para “...resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou ato internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (const. Fed. art. 49, inciso I).

Além disso, o art. 84, VIII, que estabelece a competência privativa do Senhor Presidente da República para “...celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.”

Vale lembrar, que a matéria respeita os princípios consagrados no art. 4º da Constituição em sua redação atualmente vigente, e que regem as nossas relações internacionais, não ferindo, ademais, a autodeterminação e a cooperação entre os povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos, pelo contrário.



* C D 2 3 7 3 5 3 7 1 9 8 0 0 *

De igual modo, a proposição foi elaborada em consonância com a juridicidade, isto é, de acordo com os princípios informadores de nosso ordenamento jurídico, guardando, com os mesmos, coerência sistêmica e lógica.

A técnica legislativa empregada é adequada, uma vez que não encontramos incorreções ou impropriedades na elaboração formal da matéria.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17159



* C D 2 3 7 3 5 3 7 1 9 8 0 0 *

